



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA

PORTARIA Nº 089/2024

Concede a aposentadoria por invalidez, em caráter proporcional, nos termos do inciso I, do §1º, do art. 40, da Constituição da República, observada a modificação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, do art. 27, inciso III da Lei Municipal nº 1320/2001, c/c art. 36, inc. II da EC 103/2019 e do art. 1º da Lei Federal nº 10887/04 e declara a vacância do cargo público da servidora **Raimunda Nonata Alves de Sousa**.

Gustavo Haeming Gerent, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça em exercício, no uso de suas atribuições, estabelecidas pelo art. 72 da Lei Complementar nº 235/2016,

Resolve:

Art. 1º Aposentar, por invalidez, em caráter proporcional, nos termos do art. 40, §1º, inciso I, da Constituição da República, observada a modificação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, do art. 27, inciso III da Lei Municipal nº 1.320/01, c/c art. 36, inc. II da EC 103/2019 e do art. 1º da Lei Federal nº 10887/04, a servidora **Raimunda Nonata Alves de Sousa**, detentora da matrícula funcional nº 100510-01, inscrita no CPF sob o nº 694.862.041-87 e no PIS/PASEP sob o nº 1.417.827.272-8, lotada na Secretaria Municipal da Assistência Social, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Operacionais, **Nível:** ANF/b-1 **Letra:** "C", do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria, em caráter proporcional ao tempo de contribuição, nos termos do art. 27, inciso III da Lei Municipal nº 1.320/01, correspondente a 40,00% (quarenta virgula zero por cento) da média das remunerações de contribuições calculada, em conformidade com o disposto no art. 1º e seus parágrafos da Lei Federal Nº 10.887/04, que serão pagos mensalmente pelo IPPA.

Parágrafo único. A revisão dos proventos obedecerá ao contido na Emenda Constitucional nº 41/2003, não havendo paridade com os servidores ativos.

Art. 3º Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no inciso V do art. 85, da Lei Complementar nº 096/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a contar de 30/09/2024, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 1.304/2011.

Palhoça, 13 de setembro de 2024.

Gustavo Haeming Gerent
Presidente do IPPA em exercício

Thiago Pedro da Rosa
Técnico Previdenciário
Matrícula 900049